



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

# **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS (11.343 DE 2006)**

**AUTOR PRINCIPAL:** Eduardo Santin Finatto  
**ORIENTADOR:** Gabriela Werner Oliveira  
**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa analisar o andamento do julgamento a respeito do Recurso Extraordinário (RE) 635659, acerca da constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo próprio, pelo Supremo Tribunal Federal. Além dos votos já repercutidos de três dos onze ministros, observa-se também a doutrina e as opiniões conflitantes de especialistas. Busca-se, assim, realçar o debate que ocorre no momento, assim como seus antecedentes e os possíveis efeitos futuros.

## **METODOLOGIA**

Para a realização da pesquisa, fez-se uso do método bibliográfico e documental, através de leitura e fichamento de livros e análise de jurisprudência.

## **DESENVOLVIMENTO:**

Os Estados Unidos da América lideram uma campanha de proibição das drogas que consome anualmente mais de 51 bilhões de dólares, fazendo uso principalmente do militarismo. Esta política custosa e altamente repressiva de guerra às drogas inspira a legislação de diversos países, incluindo o Brasil. Sua eficácia, porém, é frequentemente questionada. Assim observa Salo de Carvalho (2014, p. 117):

O quadro das políticas da repressão às drogas demonstra, sem tergiversações e para além da retórica, a incorporação formal e substancial da lógica beligerante (militarizada) na gestão da segurança pública nacional.

Em decorrência disso, a população jovem e, principalmente, pobre, vem sendo reprimida, julgada e presa pelo uso pessoal de tais substâncias, violando assim a liberdade individual. A pressão popular vinda de movimentos sociais para reverter esse quadro é perceptível em manifestações como a Marcha da Maconha, que ocorre globalmente desde 1994.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 635659, interposto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, deve decidir acerca da constitucionalidade do porte de drogas para consumo próprio. No dia 20 de agosto, o ministro e relator do caso Gilmar Mendes votou pela descriminalização do porte de drogas (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015). A polêmica central é o artigo 28 da Lei de Drogas (11.343/06), que determina que a pena para o crime de porte de drogas deve ser a prestação de serviços à comunidade ou o comparecimento em programas ou cursos educativos. É possível que entre em conflito com o inciso 10 do artigo 5º da Constituição Federal, que determina que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Esse é o objeto do julgamento.

Em reportagem do site da revista Exame, dois professores da Universidade de São Paulo deram suas opiniões. Ambos aconselharam os ministros do STF anteriormente ao início dos votos. Pierpaolo Cruz Bottini, professor da Faculdade de Direito, defende que o artigo 28 da Lei de Drogas fere os princípios constitucionais da intimidade e privacidade, além de afastar o usuário do tratamento. David Teixeira de Azevedo, advogado criminalista e professor de Direito Penal, acredita que o porte de drogas já está descriminalizado, mas que o Estado deve ter poder de intervir na conduta de usuários, mesmo que seja como forma de orientação socioeducativa.

Posteriormente, no dia 10 de setembro de 2015, os ministros Luiz Edson Fachin e Luís Roberto Barroso somaram mais dois votos favoráveis a descriminalização. Eles, no entanto, se limitaram apenas à maconha, não estendendo às demais drogas, tendo Barroso inclusive sugerido um parâmetro, que seria o porte de 25 gramas ou plantação de até seis plantas fêmeas da espécie, para diferenciar o consumo do tráfico (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Apesar dos demasiados esforços governamentais, a repressão não demonstra ser a solução para o problema das drogas. A expectativa é de que o STF resista às pressões dos setores mais conservadores da sociedade e, enfim, leve a política de prevenção no Brasil a um novo rumo, possibilitando futuramente uma regulamentação do comércio de substâncias e a queda do tráfico ilícito.

## **REFERÊNCIAS**

DRUG POLICY. Drug War Statistics. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/drug-war-statistics>>. Acesso em: 12 Set. 2015.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

EXAME. O STF deve liberar o porte de maconha e outras drogas? Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/o-stf-deve-liberar-o-porte-de-maconha-e-outras-drogas/>>. Acesso em: 12 Set. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 RG / SP - SÃO PAULO. Repercussão geral no recurso extraordinário. Relator (a): Min. Gilmar Mendes.